

CONPLAM

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Pedido de Vistas

Conselheiro: Raimundo Nonato Mota – Representante de Aeronáutica

PROCESSO Nº 0000.056183/2012-71 – SEMURB

INTERESSADO: Prefeitura Municipal do Natal

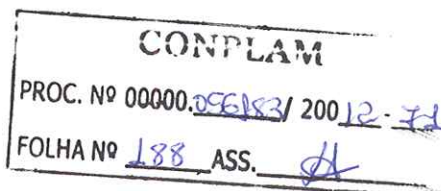
ASSUNTO: Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental – ZPA 6

RELATOR: Marcelo Maranhão Alves Cardoso

I - INTRODUÇÃO

O processo em questão, de nº 0000.056183/2012-71 – SEMURB, foi enviado ao CONPLAM através do **Ofício nº 1677/2012-GS/SEMURB/SPPUA**, de 14 de setembro de 2012 (fls. 02-03) com a proposta de lei já consolidada e solicita a este conselho providências referentes à apreciação, análise do material e eventuais contribuições.

Em maio de 2012, o referido processo foi distribuído em reunião, ao conselheiro Marcelo Maranhão Alves Cardoso para relato, tendo como correlator o conselheiro Raimundo Nonato Mota, este, após a primeira manifestação desfavorável da Aeronáutica retirou-se da relatoria.



Após visita ao **Centro de Lançamento Barreira do Inferno – CLBI, Organização Militar – OM** subordinada ao **Comando da Aeronáutica – COMAER**, os relatores constataram que aquela OM só foi instada a se manifestar oficialmente em 10 de maio de 2012, através do **Ofício nº 741/2012-GS/SEMURB/SSPUA**, de 04 de maio de 2012 depois de concluída a longa tramitação do processo em comento, o que deveria ter ocorrido desde a criação das ZPAs nos idos dos anos noventa.

Previsto para ser votado na **205ª Reunião Extraordinária** do CONPLAM do dia 22 de maio de 2013, e após intervenção do representante titular da Aeronáutica no CONPLAM, o processo sobre a ZPA 6 foi, por maioria de votos dos conselheiros presentes, retirado de pauta por ter sido evidenciada a interrupção das interações por parte da SEMURB após a segunda manifestação do Comando da Aeronáutica através do **Ofício nº 132/GC4/45158**, de 29 de novembro de 2012 (fls.131-133).

O processo foi novamente inserido na pauta da 223ª Reunião Ordinária do CONPLAM em 02 de julho de 2013, onde o seu relator, o conselheiro Marcelo Maranhão Alves Cardoso, o apresentou à plenária. Antes que ele entrasse em votação, o conselheiro da Aeronáutica pediu vista e irá apresentar aos senhores conselheiros, este novo relatório.

II - CRONOLOGIA E CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS

2.1 – A Prefeitura Municipal do Natal iniciou a proposta de regulamentação da ZPA 6 no ano de 1994, através da **Lei Complementar Municipal nº 7, de 5 de agosto de 1994**, que aprovou o Plano Diretor de Natal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 82, de 21 de junho de 2007.

2.2 – O processo de discussão da proposta de regulamentação da ZPA foi retomado em junho de 2011, onde foram feitas em dois dias as apresentações sumárias dos diagnósticos, minutas das ZPAs e instrumentos de Ordenamento Urbana, com vistas a dar

M

conhecimento à sociedade. Durante os meses de dezembro do referido ano e fevereiro e março de 2012, por sua vez, foram realizadas as audiências públicas de discussão e recepção de contribuições da sociedade civil e instituições públicas correlatas.

- 2.3 – 21/12/2011, o **Ministério Público** deu sua contribuição, através de CD, sugerindo a criação de uma Unidade de Conservação na área e fez uma apresentação, na audiência pública realizada em março de 2012, no auditório do Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves na Avenida Coronel Estevam em Nata-RN (fls 75-81).
- 2.4 – 19/03/2012, Instado a se manifestar, a **Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB**, através do **Ofício nº 0155/SEMOB/GS**, de 15 de março de 2012, sugeriu que sejam excluídas algumas áreas para uso institucional, como a Praça do Conjunto Alagamar (fls 82-83).
- 2.5 - 04/04/2012, o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** apresentou manifestação escrita através do **Ofício nº 008/2012-COMSAB**, de 04 de abril de 2012 (fls84-86) onde traz em anexo as propostas da CAERN, esta solicita que sejam incluídos componentes e mobiliários públicos tais como equipamentos para saneamento ambiental e artigos da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- 2.6 – 03/05/2012, o relator Marcelo Maranhão A. Cardoso e o correlator Raimundo Nonato Mota enviaram, à SEMURB, **um despacho** solicitando que o Centro de Lançamento Barreira do Inferno – CLBI fosse informado dos estudos e do anteprojeto de lei sobre a regulamentação da ZPA 6 em sua área. O referido documento não consta nos autos do processo.
- 2.7 – 04/05/2012, a SEMURB envio, ao CLBI, **Ofício nº 741/2012-GS/SEMURB/SSPUA**, de 04 de maio de 2012 dando conhecimento àquela OM sobre o processo de regulamentação da ZPA 6. O referido ofício não consta nos autos do processo.
- 2.8 – 08/05/2012, a **Associação dos Moradores dos Parques Residenciais de Ponta Negra e Alagamar – AMPA**, através de um relatório de audiências públicas, apresentou considerações afirmando que é favorável à criação da Unidade de


CONPLAM	
PROC. Nº 00000	CEER3/ 200 12- 31
FOLHA Nº 190	ASS. <i>HA</i>

AP

Conservação e em segundo plano, caso esta posição não seja aceita, concorda com a regulamentação da ZPA 6 (fls 87-109).

2.9 - 18/06/2012, em resposta ao Ofício nº 741/2012-GS/SEMURB/SSPUA, o **Ministério da Defesa**, através do **Comando da Aeronáutica** e do **Centro de Lançamento Barreira do Inferno - CLBI** se manifestou inicialmente mediante o **Ofício nº 14/AJUR/5804**, de 13 de junho de 2012 encaminhando em anexo a Nota nº 033/2012/MLC/CJU-RN/CGU/AGU com alguns argumentos sobre a regulamentação da ZPA 6, se não vejamos: **a)** ventilou que tanto o legislador constitucional quanto o infraconstitucional não definiram expressamente quem possui competência para criar a unidade de conservação ambiental, utilizando sempre a expressão Poder Público, sem especificar se União, Estado ou Município; **b)** que não há qualquer desleixo por parte da União na conservação ambiental daquela área que possa justificar uma sobreposição do Estado ou Município, sendo louvável a iniciativa destes órgãos, porém a União tem interesse em preservar tal área e que qualquer disponibilidade sobre a mesma deve haver concordância do Comando da Aeronáutica, por meio do CLBI; **c)** se fosse criada uma Unidade de Conservação, que esta fosse por parte da União através do IBAMA e do ICMBio e não por ato municipal, mesmo não havendo impeditivo legal; e **d)** por fim, para tal criação deverá ser precedida de contrato com o órgão administrador do bem federal (SPU, INCRA, Aeronáutica, etc) a fim de se promovam as tratativas que, em conclusão, levarão à cessão da área ao ente que administra a UC (fls 110-115).

2.10 - 25/06/2012, o CLBI recebeu da SEMURB o **Ofício nº 1133/GS/SEMURB/SPPUA**, de 22 de junho de 2012, onde traz algumas contradições, senão vejamos: **a)** solicita um parecer sobre a instituição de **Unidade de Conservação Municipal na ZPA 6** (Morro do Careca e dunas adjacentes); **b)** que o presente ofício visa dirimir algumas pendências sobre as contribuições da **regulamentação da ZPA 6** (Morro do Careca e dunas adjacentes); **c)** que a regulamentação da ZPA é função do município prevista em lei, e **não condiciona à criação da Unidade de Conservação;** e **d)** por fim solicita, ao CLBI, uma **resposta a respeito da criação de uma Unidade de Conservação Municipal** em sua área (fls 117-119).

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.076183/ 200	12 - 71
FOLHA Nº 191	ASS. 



2.11-03/08/2012, o **Ministério da Defesa** encaminhou outro ofício, este de nº **021/AJUR/7732** datado 30 de julho de 2012 assinado pelo Diretor do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) afirmando que: **a)** o CLBI se encontra instalado na área há mais de 47 (quarenta e sete) anos, sendo responsável direto pela preservação da ZPA e manutenção do equilíbrio ambiental, desenvolvendo inúmeras atividades e projetos de preservação, conscientização e pesquisa ambiental; **b)** o CLBI inaugurou suas atividades espaciais no Brasil, em 12 de outubro de 1965, prestando apoio às atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados, de suas cargas úteis, bem como execução de testes, experimentos, pesquisa básica ou aplicada e outras atividades de desenvolvimento tecnológico de interesse da Aeronáutica, relacionadas com a Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento e com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais; **c)** que já fez aproximadamente 3000 lançamentos e 200 missões de rastreamento em benefício do Programa Espacial Brasileiro; **d)** que movimentava a economia local com o fomento de diversas atividades tecnológicas; **e)** que a área objeto da demanda é de extrema necessidade para o polígono de segurança, que já se encontra no limite objetivando o lançamento de foguetes, e que a mesma é destinada à manutenção da **segurança nacional**, devendo estar totalmente livre para o caso de uma eventual queda de artefatos lançados da plataforma de lançamento; **f)** que a possibilidade de visitação como trilhas e ecoturismo certamente restringirá sua área atuação, causando prejuízos econômicos e científicos à Nação; **g)** que há registros de uso desses tipos de visitação para impedir ou sabotar o avanço da pesquisa espacial; **h)** que a própria Força Aérea Brasileira com seu contingente instalado no CLBI realiza as atividades de preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, citando como exemplo: **h.1.)** acordo de cooperação com a **UFRN** nos projetos “Dinâmica populacional, demografia e conservação das aves do CLBI”; “Estrutura da comunidade de restinga em relação à heterogeneidade edáfica e topográfica”; e “A fauna de anfíbios e répteis dos tabuleiros do Rio Grande do Norte: relações com o cerrado e a prioridade para a conservação”; **h.2.)** Acordo de cooperação com a **Fundação Pró-Tamar**, que visa à cooperação para a execução de atividades de educação, cultura, conservação e pesquisa de tartarugas marinhas, classificadas como criticamente ameaçadas de extinção; **h.3.)**

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.	096183/ 200.12 - 81
FOLHA Nº	192 ASS. <i>[assinatura]</i>

[assinatura]

Limpeza e manutenção da praia pelo efetivo militar da CLBI com a retirada de vários caminhões de lixo oriundo do mar e praias adjacentes; **h.4.)** Convênio com o Município de Parnamirim visando a criação e à administração do Centro de Cultura Espacial e Informações Turísticas da Barreira do Inferno (CCEIT), dentre outros projetos e programas; **i)** que as possíveis limitações operacionais que, por ventura, o CLBI venha a sofrer, pela regulamentação da Zona de Proteção Ambiental, o que, certamente, inviabilizará o desenvolvimento da missão constitucionalmente distinguida a essa Unidade Militar; **j)** tal fato, por sua conotação, poderia, inclusive, levar o Comando da Aeronáutica a analisar a necessidade de desativar o CLBI, visto não mais dispor de condições para o desenvolvimento de seus experimentos e cumprimento de sua missão, acarretando impacto na economia local e nacional; **l)** que a Constituição Federal define, no inciso III e na alínea "c" do inciso XII, todos do artigo 21, como competência exclusiva da União a defesa nacional e a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, da navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; **m)** que a legislação estadual e municipal não podem atingir os bens situados dentro dos seus limites, quando implicar em impedimento para a realização de atividades inseridas na competência material da União, como exemplo: as restrições impostas aos edifícios voltados para a defesa nacional, ou ainda, as limitações impostas a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; e **n)** por fim, encerra destacando que a Força Aérea Brasileira é de entendimento contrário a proposta de regulamentação da ZPA, ou criação de Unidade de Conservação na área do CLBI (fls. 120-123).

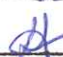
2.12 - 21/08/2012 a SEMURB encaminhou, à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, o **Ofício nº 1434/2012-GS/SEMURB-DGSIG**, de 21 de agosto de 2012 solicitando informações sobre a titularidade da área (fl 124).


2.13 - 28/08/2012, a **Secretaria do Patrimônio da União**, por intermédio do **Ofício nº 2060/2012/SPU/RN**, de 24 de agosto de 2012 asseverou que as áreas que compõem a ZPA 6 são de propriedade da União e estão na posse do Comando da Aeronáutica as quais foram entregues por meio de Termos de Entrega lavrados em 1981 e 1997 (fl 125).

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.	<u>006031</u> 200 <u>12-94</u>
FOLHA Nº <u>193</u>	ASS. <u>HA</u>

AP

- 2.14 - 29/11/2013, novamente, o **Ministério da Defesa**, através do **Comandante da Aeronáutica** (mediante o **Ofício nº 132/GC4/45158**, de 29 de novembro de 2012), asseverou que: **a)** a área de regulamentada a Zona de Proteção Ambiental 06 é de propriedade da União e está instalado o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), sem contudo se desvincular de suas obrigações legais, tem sempre se voltado para a preservação do meio ambiente. Sucessivos Diretores do CLBI têm envidado esforços em criar programas para a implantação e integração do Sistema de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional; **b)** que o CLBI tem demonstrado cumprir sua função de zelar pelo meio ambiente; **c)** que o imóvel objeto da discussão é considerado Área de Segurança Nacional, essencial para a missão desempenhada pelo CLBI; **d)** que alguns dos artigos da proposta, sobretudo aqueles que tratam de atividade de recreação, lazer e ecoturismo, mostram-se incompatíveis com as atividades fins do Centro de Lançamento; e **e)** uma vez analisados os aspectos de conveniência e de oportunidade, este Comando é de **parecer desfavorável** às propostas de criação de Zonas de Proteção Ambiental em Área Patrimonial da União sob responsabilidade do CLBI (fls 131-133).
- 2.15 - 04/07/2013, após ser relatado pelo conselheiro Marcelo Maranhão Alves Cardoso, na 205ª Reunião Extraordinário, de 02 de julho de 2013 e do pedido de vistas do representante da Aeronáutica, o processo foi encaminhado, através do **Ofício nº 23/2013-CONPLAM**, de 04 de julho de 2013, ao conselheiro da Aeronáutica para vistas e relato.
- 2.16 - 01/08/2013, o representante do COMAER encaminhou, ao presidente do CONPLAM, o **Ofício nº 12/EIE_PAT/17433**, de 31 de julho de 2013 solicitando prorrogação de prazo para a apresentação, aos conselheiros, do processo nº 056183/2012-71 até a conclusão dos estudos pela Aeronáutica.
- 2.17 - 26/08/2013, o representante do COMAER encaminhou, ao presidente do CONPLAM, o **Ofício nº 14/EIE_PAT/19659**, de 26 de agosto de 2013 solicitando que o processo não fosse incluído na pauta do dia 03 de setembro de 2013, em virtude dos estudos por parte da Aeronáutica não terem sido finalizados.

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.056183/2012-71	
FOLHA Nº 194	ASS. 



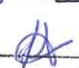
- 2.18 - 10/09/2013 o COMAER, recebeu do presidente do CONPLAM, o **Ofício nº 28/2013-CONPLAM**, de 05 de setembro de 2013 solicitando uma data para o relato do processo da ZPA 6.
- 2.19 -31/10/2013, o representante do COMAER encaminhou, à Superintendência do Patrimônio da União – SPU/RN, o **Ofício nº 17/EIE_PAT/25032**, de 29 de outubro de 2013 solicitando um posicionamento sobre a proposta da Prefeitura Municipal do Natal em regulamentar a ZPA 6 na área da União sob responsabilidade do CLBI.
- 2.20 – 29/11/2013, o **Ministério da Defesa**, através do **Comando da Aeronáutica** e do **Segundo Comando Aéreo Regional**, novamente, se manifestou mediante o 7º **Despacho nº 61/SERPAT-2/29196**, de 21 de novembro de 2013 expressando seu posicionamento a respeito da regulamentação da ZPA 6 em área da União sob responsabilidade do CLBI.
- 2.21 09/12/2013, a **Superintendência do Patrimônio da União – SPU-RN**, manifestou-se sobre o tema, através do **Ofício nº 3188/2013/SPU-RN**, de 09 de novembro de 2013, onde encaminha a Nota Técnica nº 477/2013/SPU/RN-MP com alguns posicionamentos sobre a regulamentação da ZPA 6, senão vejamos: **a)** destacou a teor do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, compete ao Município *legislar sobre assunto de interesse local, bem como prover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;* **b)** para atingir os objetivos específicos afetos ao Plano Diretor, o Município poderá definir áreas que deverão ser objetos de tratamento especial, em função da fragilidade ambiental, valor cênico paisagístico, histórico cultural e de interesse social, sendo as Zonas de proteção Ambiental, a teor do art. 17 da referida norma, um reflexo, sobre o macrozoneamento municipal, já que ele considera Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico **restringem o uso e ocupação;** **c)** que a incorporação da área ao patrimônio da União se deu a partir de doação efetivada pelo Estado do Rio Grande do Norte, oportunidade em que se destacou, em idos da década de 70, *que a presença de vegetação, a ausência de moradores e o processo de fixação de dunas eram fatores de interesse do então Centro de Lançamento Barreira do Inferno - CLBI.* **d)** que a justificativa de uso da área pelo Comando da Aeronáutica teve (e tem) intrínseca e


necessária ligação com a preservação ambiental do sítio; e) o uso militar que qualifica a área e que perdura quase 5 (cinco) décadas é o que justifica seu atual estado de conservação, sendo esse o fator gerador de descompasso em face das manifestação daquela organização militar e suas atividades lá desempenhadas; f) que a área é de segurança nacional e cabe ao Conselho de Defesa Nacional a proposição de critérios e condições de uso de áreas de segurança nacional; g) ao município descabe o intento de condicionar ou limitar a utilização dessas áreas, mesmo que sob o argumento de criação de unidade de conservação, afastando-se, portanto, a aplicabilidade do art. 110, da Lei Complementar nº 082/2007, que, por seu turno, indica cabe ao Município de Natal a gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento de áreas de propriedade pública localizadas em território municipal, ainda que pertencentes a outros entes federados; e h) deve-se ter em conta que a natureza da ZPA, conforme consta do art. 17, da Lei Complementar nº 082/2007, volta-se, unicamente, à limitação de uso da área, em vista de seus aspectos físicos/naturais;

*Art. 17 - Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico **restringem o uso e ocupação**, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.*

III - DO MÉRITO

O Anteprojeto de lei tem bons intuitos, entretanto, caso venha a ser aprovado, fica evidente que alguns usos não podem conviver pacificamente com as atividades desenvolvidas no CLBI. Verificou-se que alguns itens do art. 5º da proposta do projeto de lei, irá inviabilizar as atividades do Centro de Lançamento, tais como: **a) utilização de fogo para qualquer finalidade; b) utilização de produtos tóxicos; c) instalação de postos de combustíveis; d) intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático; e) movimentação de terra e extração de areia; f) abertura de logradouro; g) compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável; h) construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6; e i) o artigo 9º do Anteprojeto de Lei.**

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.	056187/200 12-31
FOLHA Nº	196 ASS. 



Vê-se também das datas dos ofícios encaminhados ao CLBI que o Comando da Aeronáutica só foi instado a se manifestar oficialmente em 04 de maio de 2012, depois de concluída a longa tramitação do processo em comento, o que deveria ter ocorrido desde a criação da ZPA nos idos dos anos noventa, posto que o Centro de Lançamento é a principal afetada na regulamentação da ZPA-06, pois além de proprietário da área, também a utiliza para fins militares aeroespaciais.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a legislação estadual e /ou municipal podem atingir a todos os bens situados dentro dos seus limites, exceto, se implicar em impedimento para a realização de atividades inseridas na competência material da União, como exemplo: as restrições impostas aos edifícios voltados para a defesa nacional (CF-88, art. 21, III), ou ainda, as limitações impostas à navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura Aeroportuária (CF-88, art. 21, XII, "c"), a seguir.

Art. 21. Compete à União:

III - assegurar a defesa nacional;

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária.

O relator do processo entende que não há impeditivo legal para que o município legisle sobre a regulamentação da ZPA 6, por ser matéria de interesse local, nos termos do incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal. O mesmo relator deixou de mencionar o inciso VIII do referido artigo, onde indica que a competência para ordenação territorial não é absoluta, na medida em que compete aos municípios *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Diante disso, entende-se que há impeditivo legal, pois não há possibilidade de que o município limite ou controle o uso de áreas da União afetas a segurança nacional, exceto se a norma da edilidade for simples e puro reflexo de decisão formalizada no âmbito do Conselho de Defesa Nacional, o que se mostraria absolutamente improficuo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

10

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.056183/20012-71	20012-71
FOLHA Nº 197	ASS. <i>dt</i>



II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Entende-se também que qualquer alteração de uso em área da União, destinada à **segurança nacional**, será necessário aprovação do Conselho Nacional de Defesa nos termos do inciso III, § 1º, do Art. 91 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I - o Vice-Presidente da República;*
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;*
- III - o Presidente do Senado Federal;*
- IV - o Ministro da Justiça;*
- V - o Ministro de Estado da Defesa;*
- VI - o Ministro das Relações Exteriores;*
- VII - o Ministro do Planejamento.*
- VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.*

§ 1º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

*III - **propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;***

*IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a **defesa do Estado democrático.***

Diante de todo o exposto, não se pode afirmar que o município não possa instituir, in genere, ordenação territorial sobre a área que está, assentada, em termos geopolítico, no território Municipal do Natal, mas, por outro, podemos afirmar que o *Município não pode impor critérios e condições de utilização da área, já que estas medidas são competência constitucional do Conselho de Defesa Nacional.*

Em setembro de 2013, o Congresso Nacional aprovou o Livro Branco de Defesa Nacional, a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa, documentos que apresentam a visão do Estado Brasileiro sobre sua defesa e também os principais

projetos para o futuro. Esse Livro deixa claro para a sociedade que o assunto “defesa” cabe a todos os brasileiros e não apenas ao Ministério da Defesa e as Forças Armadas.

O Decreto nº 5484, de 30 de junho de 2005, apresenta o seguinte teor: **a)** aprova a Política de Defesa Nacional voltada, preponderantemente, para ameaças externas, é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de defesa e tem por finalidade estabelecer objetivos e diretrizes para o preparo e o emprego da capacitação nacional, com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional; **b)** um dos propósitos da Política de Defesa Nacional é conscientizar todos os segmentos da sociedade brasileira de que a defesa da Nação é um dever de todos os brasileiros; **c)** a questão ambiental permanece como uma das preocupações da humanidade. Países detentores de grande biodiversidade, enormes reservas de recursos naturais e imensas áreas para serem incorporadas ao sistema produtivo podem tornar-se objeto de interesse internacional; **d)** o Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço aéreo, aí incluídas as áreas continental e marítima, bem como manter a segurança das linhas de navegação aéreas; e **e)** as políticas e ações definidas pelos diversos setores do Estado brasileiro deverão contribuir para a consecução dos objetivos da Defesa Nacional. Para alcançá-los, devem-se observar as seguintes diretrizes estratégicas: (...) XVI - incentivar a conscientização da sociedade para os assuntos de Defesa Nacional.

Ademais, as definições contidas no Livro Branco de Defesa Nacional e no Decreto nº 5484, de 30 de junho de 2005 deixam claro para a sociedade que:

- a) o assunto “defesa” cabe a todos os brasileiros. Esse tema não deve ser prioridade apenas do Ministério da Defesa- MD ou das Forças Armadas, é um assunto de interesse de toda a sociedade brasileira.
- b) O Brasil, embora pacífico por natureza e convicção, não pode e não deve desconsiderar a possibilidade de vir a se defender contra eventuais antagonismos, especialmente em face de suas abundantes riquezas e de sua estrutura geopolítica, que vem alcançando no mundo atual.

AP

- c) O país é considerado a 6ª (sexta) economia do mundo, com imensas riquezas naturais e só ele tem o grande potencial agrícola que pode alimentar o mundo.
- d) A Amazônia detém 20% da disponibilidade de água doce do planeta, abriga reservas minerais de toda ordem e a maior biodiversidade do planeta.

Resta claro que, com todas essas potencialidades, é impossível imaginar que não sejamos alvos de cobiça internacional.

É oportuno esclarecer, que a sociedade brasileira não tem o hábito de discutir “defesa” como qualquer outro tema de políticas públicas tais como: saúde, educação, segurança, transporte, meio ambiente e outros.

A Agência Internacional de Energia – AIE divulgou: “o Brasil será um dos maiores produtores de petróleo juntamente com Arábia Saudita e USA”. (globo News)

Isto posto, cabe a sociedade brasileira discutir a respeito de como prover a melhor segurança de seu país.

Hoje! Agora! Já!, temos que nos preocupar seriamente com o assunto Defesa Nacional, precisamos tomar medidas pensando para daqui há 15, 20, 30, 40...anos.

IV - CONCLUSÃO

Dos fatos expostos, permito-me concluir que:

Durante a criação das ZPAs nos anos noventa, o Comando da Aeronáutica não foi instado a se manifestar, visto que ele é o responsável pela área e lá encontra-se instalado há mais de 48 anos e além de suas atribuição constitucionais, vem sendo responsável pela manutenção do equilíbrio ambiental onde mantém convênio com várias instituições com fins de preservar a área e o meio ambiente.

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.	056183 / 200 10 - 41
FOLHA Nº	200 ASS. <i>pk</i>



Por ser uma área de **Segurança Nacional**, entende-se que só o Conselho Nacional de Defesa, nos termos do inciso III, § 1º, do Art. 91 da Constituição Federal, poderá permitir qualquer alteração de uso, visto que é área de Segurança Nacional.

Para que a regulamentação da Zona de Proteção Ambiental – ZPA 6 seja implementada, entende-se será necessário que:


- a) O Conselho de Defesa Nacional estabeleça novos critérios e condições de uso da área; ou
- b) A área seja desafetada do uso militar conferido pela União, o que, por hora, não se justifica.

O Anteprojeto de Lei proposto pela Prefeitura Municipal do Natal que trata da regulamentação da ZPA 6, mesmo que para adequá-la ao uso atual da área, se mostraria ineficiente, uma vez que a iniciativa não está, em nosso entender, abarcada pelo manto da constitucionalidade.

V – PARECER

Pelo acima exposto, destacamos que o Comando da Aeronáutica é de **parecer desfavorável** a qualquer proposta de regulamentação de ZPA ou criação de Unidade de Conservação na área atualmente utilizada pelo Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.

Natal, 10 de dezembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO MOTA
Conselheiro do COMAER

CONPLAM	
PROC. Nº 00000.	02613/ 200.12 - 31
FOLHA Nº	201 ASS. 